
TERMO DE CONTRATO Nº. 068/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº: 0800/2025

ID: 2024.501C2600006.01.0004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIM POLO SUL E A
EMPRESA T. M. A. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
EIRELI.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL– CIMPOLO SUL, Associação Civil de Direito Público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, representado pelo seu Presidente o Sr. **Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de, Iconha - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **T. M. A. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, com sede a Rua Horácio Leandro de Souza, nº. 41, Bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.302-875, inscrita no CNPJ sob o nº: **17.057.742/0001-56**, neste ato representado pelo **Sr. THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Horácio Leandro de Souza nº. 63 a 65, Bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CPF sob o nº 100.724.907-21, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Processo Licitatório nº 0800/2025, e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÃO, E FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONNER, CILINDRO, ENTRE OUTROS) – exceto papel, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CIM POLO SUL E SAMU 192**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. 0800/2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O preço total para o presente contrato é de **R\$ 53.575,10 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto,

conforme detalhamento a seguir:

CIM POLO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de impressora multifuncional monocromática A4 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS a) Ciclo máximo suportado mensal de: 150.000 mil impressões. b) Paineil Touch Screen colorido. c) Tecnologia de impressão monocromático: Laser/Led/ Jato de Tinta. d) Velocidade de impressão monocromática em A4: 40 ppm. e) Resolução de impressão: Mínima até 1200x1200 dpi. f) Capacidade de processamento: 1,6 GHz g) Memória: 1,0 GB de RAM. h) Papéis suportados: A4, Carta e Ofício. i) Voltagem padrão: 127V. j) Recurso de impressão: Impressão protegida por senha, individual por usuário. k) Que esteja em linha de produção pelo fabricante (NOVA DE 1º USO) CONECTIVIDADES a) Ethernet 1000Base-T/100Base-TX/10-Base-T. b) Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n), NFC1, Wi-Fi Direct Connection c) 1 USB 2.0 (Host), 1 USB 2.0 dispositivo OBS: será aceito o equipamento com ou sem a tecnologia NFC. BANDEJAS: a) 01 (uma) bandeja de entrada Capacidade mínima para 500 folhas; b) Suportar papel com gramaturas de 60 a 120g. c) bandeja de saída com capacidade mínima	SVÇ	15 IMPRESSORAS = 180 Serviços/ano	R\$ 134,98	R\$ 24.296,40

	para 250 folhas. d) 01 (uma) bandeja de entrada do tipo manual: e) Capacidade mínima para 100 folha. f) Suportar papel com gramaturas de 60 a 199g. FUNÇÃO SCANNER: a) Recursos: Digitalizar para Email/Internet FAX (SMTP), SMB (Pasta de Rede), FTP b) Resolução óptica em cores: Até 600x600dpi c) Deverá ser compatível com os seguintes formatos de arquivos: TIFF, JPEG, PDF (Pesquisável, OCR, Compacto) d) Alimentador Automático de Documentos (ADF), com recurso frente e verso automático e com capacidade mínima para 100 folhas. e) mídia suportada vidro de digitalização: A4, ofício, Carta. FUNÇÃO CÓPIA: a) Recurso de ampliação: variação de 25% a 400%. b) Resolução: 600x600 dpi. c) Cópias múltiplas: Até 999 d) frente e verso passagem única. COMPATIBILIDADES: a) Possuir suporte às linguagens padrões: PCL6, Post Script 3 ou Emulações. b) Possuir e acompanhar drivers e softwares compatíveis com os sistemas Microsoft Windows. DEMAIS INFORMAÇÕES Franquia de 2.500 páginas / mensal por equipamento. Prazo: 12 meses. Masarca Canon				
02	Localização de impressora multifuncional Colorida A4 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: a) Volume de impressão mensal recomendado				

até 4.000 páginas. b) Ciclo máximo trabalho/mês: 20.000 páginas. c) Função: impressão, cópia, digitalização e fax. d) Tecnologia de impressão: Laser /Led/ Jato de Tinta. e) Velocidade de impressão: Rascunho Preto: 30 ppm. Cor: 18 ppm. f) Resolução de impressão: 600x1.200 dpi. g) Painel: LCD (Touch LCD, colorido). h) Processador: 666 MHz. i) Função de impressão frente e verso automático. j) Papéis suportados: A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício, Personalizado (comprimento: 89 mm - 216 mm, largura: 127 mm - 1.200 mm) k) Voltagem padrão: 127V. Nova – Primeiro Uso CONECTIVIDADES: a) USB de Alta Velocidade. b) Wi-Fi (Wireless LAN, 2.4/5 GHz, IEEE 802.11a/b/g/n1. c) Ethernet (100BASE-TX) / 10BASE-T). BANDEJAS: a) Capacidade da bandeja de papel: Capacidade total de papel: 250 folhas de papel. b) Gramatura: Papel comum: 64 g/m2 - 105 g/m2. FUNÇÃO SCANNER: a) Resolução: 1200 x 1200 dpi. b) Recursos de digitalização, salvar no PC, Anexar ao e-mail, PDF de várias páginas, salvar na unidade de memória USB, digitalizar para pasta. FUNÇÃO CÓPIA: a) Cópia múltiplas: Até 99 cópias b) Alimentador Automático de Documentos (ADF), com capacidade mínima para 30 folhas.	SVÇ	05 impressoras = 60 serviços/ano	R\$ 87,98	R\$ 5.278,80
---	-----	--	--------------	-----------------

	COMPATIBILIDADES: a) Possuir e acompanhar drivers e softwares compatíveis com os sistemas Microsoft Windows. DEMAIS INFORMAÇÕES Franquia de 2000 páginas / mensal por equipamento. Prazo: 12 meses. Marca Canon				
04	CÓPIAS EXCEDENTES – ITEM 1 / ITEM 3. Cálculo: 5.000 cópias x serviços locação/ano	UN	900.000	R\$ 0,02	R\$ 18.000,00
05	CÓPIAS EXCEDENTES – ITEM 2 Cálculo: 2.000 cópias x serviços locação/ano	UN	120.000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
Total		R\$ 53.575,10			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O Presente instrumento contratual terá vigência **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura.

3.2 - O prazo limite para a entrega e instalação do objeto é de **15 (quinze)** dias úteis a partir do envio da Solicitação de fornecimento ou outro elemento que substitua.

3.3 - Caso a empresa necessite prorrogar o prazo, é imprescindível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação.

3.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados ao órgão solicitante para Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

4.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste Consórcio para o exercício financeiro de 2025, correrão pelas Dotações Orçamentárias, a saber:

CIM POLO SUL

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AREA DA SAUDE
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso: 1500.0015 – RECURSOS PRÓPRIOS

SAMU 192

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTAO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto da presente Contratação dar-se-á em conformidade com as determinações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

5.2 - Será exigido da Contratada, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do objeto ou rejeição dos materiais que não atenderem ao solicitado.

5.3 - O objeto deverá ser executado conforme descrição do Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto.
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;
- i) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125.

6.2 - Compete a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

7.2 - Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e a conveniência da continuidade da contratação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, respeitados os prazos máximos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a natureza do objeto contratado:

I – **para serviços contínuos**, pelo prazo inicial de até **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público e vantagem da prorrogação;

II – **para serviços não contínuos e obras**, pelo prazo necessário à execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, desde que não exceda 5 (cinco) anos, incluídas as eventuais prorrogações;

III – **para contratos com escopo pré-definido**, a vigência será a necessária à sua conclusão, admitida prorrogação mediante justificativa da Administração.

8.1 - A prorrogação de vigência deverá estar formalmente justificada nos autos e ser precedida de manifestação técnica que comprove a manutenção das condições de vantagem e adequação do contrato às finalidades da Administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 - O preço ofertado para a aquisição/execução do objeto da presente contratação será fixo e irrevogável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

9.2 - Após o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice **IPCA** – ÍNDICE Nacional de Preços ao Consumidor amplo, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

c) suspensão para contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

11.3 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o Consórcio Público da Região Polo Sul designará um fiscal/Suplente, para acompanhar e fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da presente contratação e sempre que os serviços não forem entregues à contento, a Contratada será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los.

12.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a presente prestação de serviço, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes colaboradores públicos:

FISCAL TITULAR/CIM POLO SUL: Jane Helena Barbosa Duarte

NOME: CARGO/FUNÇÃO: Supervisor Administrativo do CIM POLO SUL

FISCAL SUPLENTE/CIM POLO SUL:

NOME: Leidiane Cararo

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Administrativa de Compras Compartilhadas e Contratações;

FISCAL TITULAR/SAMU 192: Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas

NOME: CARGO/FUNÇÃO: Coordenador Financeiro do SAMU 192

FISCAL SUPLENTE/SAMU 192:

NOME: Jalinni Sabatini Girondi Coelho

CARGO/FUNÇÃO: Supervisor Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LGPD.

16.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

16.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

16.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

16.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

16.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1 As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal

nº 14.133/2021.

18.2 As partes elegem o foro do Município de Mimoso do Sul/ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mimoso do Sul/ES, 23 de outubro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
CONSÓRSIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL
CONTRATANTE

THIAGO MARTINUSO DO AMARAL
T. M. A. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____